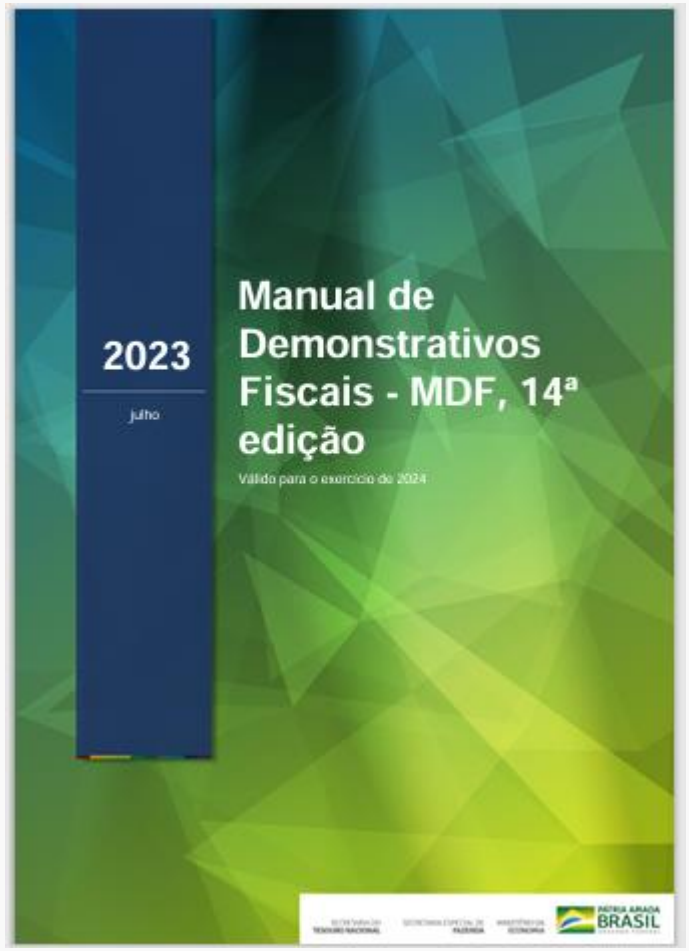
XXXII SEMANA CONTÁBIL E FISCAL
SECOFEM 2025
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Módulo 23 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Organização e Realização: TesouroNacional, CFC, CRCMT

Apoio: SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda, Governo de Mato Grosso

Manual de Demonstrativos Fiscais



Material de Referência:

- MDF, 14ª edição – Válido a partir de 2024

Legislação correlata:

- CF/88, art. 212 e 212-A
- LEI Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB
- LEI Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 – Lei do Fundeb

Agenda

- Definições e regras de aplicação
- Cálculo dos Limites
- Estrutura e Pdo Demonstrativo



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Objetivo

- Dar transparência às informações das receitas e despesas relacionadas à educação, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação em MDE e do Fundeb.



Prazos

- Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre do exercício de referência, as informações necessárias à elaboração do demonstrativo deverão ser enviadas ao **SIOPE.**

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Conteúdo

- Discriminação das receitas que irão compor a base para o cálculo das transferências ao Fundeb e demais valores a serem aplicados em MDE;
- informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- demais despesas com ações típicas de MDE;
- informações sobre incrição e cancelamento de RP;
- outras informações para controle e acompanhamento das despesas com educação.



CONCEITOS

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 70)

Despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



Não são consideradas despesas com MDE (LDB, art. 71):

pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

programas suplementares de alimentação, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (Ex.: merenda escolar e uniforme)

pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;





Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação

INCLUI:

- Além do pessoal docente, os demais profissionais da educação
- Encargos incidentes sobre a remuneração destes profissionais

EXCLUI

- Profissionais em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino
- Despesas de caráter indenizatório e assistencial não computadas para fins de despesa com pessoal
- Pagamento de aposentadorias e pensões

Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)



- Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

Fonte: https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb

Fundeb - composição

COMPOSIÇÃO DO FUNDEB

ESTADOS	
ICMS	20%
ITCD	
IPVA	
Cota-Parte FPE	
Cota-Parte IPI-Exportação	

MUNICÍPIOS	
Cota-Parte FPM (CF, art. 159, I, b)	20%
Cota-Parte ICMS	
Cota-Parte IPVA	
Cota-Parte ITR	
Cota-Parte IPI-Exportação	

FUNDEB MT

- CUIABÁ
- SINOP
- VÁRZEA GRANDE
- CÁCERES
- [...]

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO: número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

Fundeb - Contabilização



- **As transferências ao Fundeb devem ser contabilizadas como dedução da respectiva receita de impostos ou transferência de impostos.**



- Recomenda-se o estudo pormenorizado do Capítulo 1 da Parte III – PCE (Procedimentos Contábeis Específicos) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que aborda procedimentos contábeis específicos para o Fundeb

Fundeb - Contabilização

- **Inserir lançamentos**

- NESSECIDADE DE REGISTRAR PELO BRUTO



Fundeb: Complementação da União

- A União complementará os recursos de cada Fundeb em montante equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos destinados ao Fundeb pelos estados, DF e município.
- Percentual será atingido progressivamente, até 2026.

Legislação anterior

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
10%	12%	15%	17%	19%	21%	23%

Modalidades:

- **VAAF:** 10 % no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

- **VAAT:** no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

50% dos recursos globais serão destinados a educação infantil

No mínimo 15% deverá ser aplicado em despesa de capital

- **VAAR:** 2,5 % Nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica

Fundeb: Regras de Aplicação

- Os recursos serão utilizados no exercício financeiro que lhes forem creditados;

Até 10% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



Fundeb: Regras de Aplicação

- Os recursos serão utilizados no exercício financeiro que lhes forem creditados;

  Até 10% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

- Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de **atuação prioritária**

Município	➔ educação infantil + ensino fundamental;	DF
Estado	➔ ensino fundamental + ensino médio	

Fundeb: Regras de Aplicação

- Os recursos serão utilizados no exercício financeiro que lhes forem creditados;

  Até 10% dos recursos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

- Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária

  Município → educação infantil + ensino fundamental;
  Estado → ensino fundamental + ensino médio
  } DF

- O Ensino Profissionalizante Não Integrado não poderá ser custeado com recursos do Fundeb

  Poderá contar com MDE se não houver cobrança de taxa de ingresso, desde que custeado com recursos de impostos

Fundeb: Regras de Aplicação

- proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da **remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**.

Remuneração: total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

Profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais da educação básica associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



Fundeb: Regras de Aplicação

É **vedada** a utilização dos recursos do Fundeb para:

- financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- pagamento de aposentadorias e de pensões;
- garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

MDE: Resumo dos limites



FUNDEB

- 20% das receitas de impostos (E) e transferências de impostos(E e M) **especificadas** deverão ser destinadas para a formação do Fundo;
- No mínimo 70% dos recursos anuais totais, com exceção dos recursos da complementação-VAAR, serão destinados para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado em despesas de capital;
- Percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação VAAT, será destinado à educação infantil;
- No máximo 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no exercício seguinte (1º quadrimestre).

MDE: Resumo dos limites



FUNDEB

- 20% das receitas de impostos (E) e transferências de impostos(E e M) **especificadas** deverão ser destinadas para a formação do Fundo;
- No mínimo 70% dos recursos anuais totais, com exceção dos recursos da complementação-VAAR, serão destinados para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado em despesas de capital;
- Percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação VAAT, será destinado à educação infantil;
- No máximo 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no exercício seguinte (1º quadrimestre).

MDE

- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, em MDE, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos;

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a serem aplicados em MDE ao Fundeb. → As transferências ao Fundeb integram o limite de MDE.

MDE: Relação entre o Fundeb e cálculo do limite mínimo (25%)

ESTADOS
Mínimo de 5% dos Impostos e Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ITCD - Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Cota-Parte FPE
Cota-Parte IPI Exportação
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências de Impostos

MDE: Relação entre o Fundeb e cálculo do limite mínimo (25%)

MUNICÍPIOS
Mínimo de 5% das Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB
Cota-Parte FPM (CF art. 159, I, b)
Cota-Parte ITR
Cota-Parte IPI Exportação
Cota-Parte IPVA
Cota-Parte ICMS
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências de Impostos

MDE: Relação entre o Fundeb e cálculo do limite mínimo (25%)

DISTRITO FEDERAL
Mínimo de 5% dos Impostos e Transferências de Impostos que compõem a cesta do FUNDEB
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
ITCD - Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Cota-Parte FPE
Cota-Parte FPM (CF art. 159, I, b)
Cota-Parte IPI Exportação
Cota Parte ITR
Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências de Impostos que não compõem a cesta do FUNDEB
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências de Impostos
IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Cota-Parte IOF Ouro

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021

- Estabelece a padronização
- Define a estrutura básica
- Define competências para normatização
- Estabelece prazos

Art, 1º
§ 4º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intervalo de 500 a 999.

Portaria STN nº 710, de 25 fevereiro de 2021

- Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Prazos

2022

Execução facultativa (+ “De-Para”)

Obrigatório para elaboração do PLDO e PLOA 2023

2023

Obrigatório



X.XXX

Fonte ou Destinação de Recurso - FR

000 a 499	União
500 a 999	E, DF e M

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)	
500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública

500 x 501

502

503

500 x 501

502

503

- ASPS E EDUCAÇÃO
- LC 141:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação **dos impostos** a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

500 x 501

502

503

- Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos.
- Contexto: LC nº 194/2022 e LC nº 201/2023
  Redução da alíquota de ICMS sobre transportes e combustíveis;
  Compensação na União na forma de abatimento da dívida ou transferência.
- Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
- Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF

- **A FR 503 foi criada para atender a MP 1.218/2024**
- Foram criados outros mecanismos de controle para as demais modalidades de apoio financeiro
- Tanto a FR 503 quanto os demais mecanismos podem ser reutilizados em situações assemelhadas (calamidade pública reconhecida pelo Executivo Federal).

500 x 501	• Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública • Contexto: Enchentes no RS em 2024 • Poderá ser utilizada em situações assemelhadas
502	
503	MP nº 1.218/2024 • Apoio financeiro da U aos Municípios do Estado do RS em estado de calamidade pública • Recursos entregues em parcela única e livre de vinculações a setores específicos • Necessidade de que a aplicação dos recursos no enfrentamento à calamidade e às suas consequências sociais e econômicas possam ser acompanhadas pelo TCU e sociedade

Estrutura de Codificação:
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NA FASE DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
1010	Identificação das despesas custeadas com os recursos decorrentes da postergação do pagam em razão de calamidade pública.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da exercício

Educação: art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96
Saúde: art. 2º a 4º da LC nº 141/2012

Estrutura de Codificação : Fontes/Destinação de Recursos (FR)

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020) NEW
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

- A fonte 540 refere-se às transferências decorrentes da distribuição do Fundeb dentro de cada estado, formado pelas receitas de impostos e transferências de impostos do Estado e dos municípios. Essa fonte tem como objetivo identificar o cumprimento das regras do Fundeb para esses recursos, tendo em vista o impacto no cumprimento do limite mínimo da Educação.

- As demais fontes referem-se às transferências de complementação da União ao Fundeb e são necessárias para a verificação do cumprimento dos limites específicos de aplicação desses recursos, como a aplicação dos recursos da complementação da União VAAT em despesa de capital (15%) e educação infantil (50% para os municípios).

Estrutura de Codificação:
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

CÓDIGOS PARA UTILIZAÇÃO NA FASE DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
1010	Identificação das despesas custeadas com os recursos decorrentes da postergação do pagamento da dívida com a União em razão de calamidade pública.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal (70% profissionais educação básica)

Estrutura de Codificação : Fontes/Destinação de Recursos (FR)

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020)
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação

Alguns programas relevantes definidos pelo MDE. Os demais programas estarão em “Outras transferências...”

Estrutura de Codificação : Fontes/Destinação de Recursos (FR)

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020)
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação

Na padronização o FNDE solicitou também FR para as transferências para convênios e congêneres.

Estrutura de Codificação : Fontes/Destinação de Recursos (FR)

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020)
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação

Estrutura de Codificação : Fontes/Destinação de Recursos (FR)

RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020)
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação

Todas essas fontes precisam de detalhamento, já que não se tratam de uma só destinação.

EXEMPLO

Município X teve os seguintes valores de arrecadação em X1:

IPTU	R$ 400	Cota-parte ITR	R$ 100
ITBI	R$ 300	Cota-parte IPI-imp	R$ 100
ISS	R$ 500	Cota-parte IOF-Au	R$ 100
IRRF	R$ 100	Receita Patrimonial	R$ 200
Cota-parte FPM	R$ 400	Receita de Serviços	R$ 300
Cota-parte ICMS	R$ 250	Op. de Crédito	R$ 500
Cota-parte IPVA	R$ 150	Alienação de Bens	R$ 200

TOTAL	R$ 3.600

EXEMPLO

Município X teve os seguintes valores de arrecadação em X1:

Cota-parte ITR	R$ 100
Cota-parte IPI-imp	R$ 100
Cota-parte FPM	R$ 400
Cota-parte ICMS	R$ 250
Cota-parte IPVA	R$ 150

Base do FUNDEB R$ 1.000

x20% R$ 200

IPTU	R$ 400
ITBI	R$ 300
ISS	R$ 500
IRRF	R$ 100
Cota-parte IOF-Au	R$ 100

Outras Receitas MDE R$ 1.400

x25% R$ 350

+ 5% base FUNDEB R$ 50

TOTAL BASE MDE
R$ 2.400

x25% R$ 600

R$ 200 Fundeb | R$ 400 Outros

Valor a Transferir R$ 200 + **MDE – Extra Fundeb R$ 400** = **Mínimo a aplicar - MDE R$ 600**

EXEMPLO

O Município recebeu os seguintes valores de Fundeb:

FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	R$ 160	FR	**540**
Complementação VAAF	R$ 10		**541**
Complementação VAAT	R$ 40		**542**
Complementação VAAR	R$ 10		**543**
TOTAL DE RECEITAS DO FUNDEB	**R$ 220**		
Ganho/Perda do Fundeb	R$ 40		

Não considera as complementações.

EXEMPLO

O Município recebeu os seguintes valores de Fundeb:

FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	R$ 160	**540**
Complementação VAAF	R$ 10	**541**
Complementação VAAT	R$ 40	**542**
Complementação VAAR	R$ 10	**543**
TOTAL DE RECEITAS DO FUNDEB	**R$ 220**	

FR

Aplicação dos recursos do Fundeb:

- R$ 150 foram utilizados para pagamento de profissionais da educação básica
- R$ 30 foram aplicados em outras despesas correntes
- R$ 10 foram utilizados em despesas de capital (R$ 2 - fonte 540 + R$ 8 - fonte 542)

Total do Fundeb aplicado no exercício: **R$ 190**

Educação Infantil	70
Ensino Fundamental	60
Outras subfunções	30

R$ 25 na fonte 542

EXEMPLO – Cálculo dos limites

Para fins de cálculo do limite são consideradas as DESPESAEMPENHADAS no exercício, excluídos os RPNP sem disponibilidade de caixa



Valor recebido do Fundeb (TOTAL)	R$ 220			
Mínimo a ser aplicado em profissionais da educação	0,70 (220 -10) = R$ 147	R$ 150		
Valor máximo de superávit a ser aplicado no próximo exercício (1º quadrimestre)	X 0,10 = R$ 22	R$ 30		O excedente (R$ 8) não irá contar para MDE
Complementação VAAT	R$ 40			
Mínimo ed. Infantil (50%)	R$ 24	R$ 25		FR 542 + subfunção
Mínimo em K (15%)	R$ 6	R$ 8		FR 542 + ND

EXEMPLO – Cálculo dos limites

Valor aplicado em MDE com receitas de impostos (exceto FUNDEB)	R$ 420	
Valor transferido ao FUNDEB	R$ 200	
(-) Valor do Fundeb não aplicado no exercício (acima do máximo de 10%)	R$ 8	
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior e não aplicado no 1º quadrimestre	0	
(-) RP inscrito sem disponibilidade de caixa	0	
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar com disponibilidade financeira de recursos vinculados	0	
TOTAL DAS DESPESAS COM MDE	R$ 612	25,50%

FR 500 + CO 1001

O cálculo dos indicadores do Fundeb considera o valor efetivamente aplicado.

Para fins de cálculo do limite de MDE é considerado o valor **transferido**.



= 612/2.400

Restrições Institucionais

Descumprimento dos prazos de publicação	O ente ficará impedido de receber transferência voluntária e contratar operações de crédito (LRF, art. 52)
Não preenchimento dentro do prazo das informação de MDE no SIOPE	Ficará impedido de celebrar convênios e termos de cooperação com o MEC ou órgãos da administração indireta a ele vinculados
Descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Impedido de receber transferência voluntárias (LRF, art. 25)



O descumprimento do limite mínimo de educação (MDE), assim como de saúde, é passível de intervenção Federal ou Estadual, conforme o caso (CF/88, art. 34 e 35)

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 1/8

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
2.1- Cota-Parte FPM		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		
2.2- Cota-Parte ICMS		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		
2.4- Cota-Parte ITR		
2.5- Cota-Parte IPVA		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))[1]		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 2/8

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 3/8

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
10.1.1 - Educação Infantil					
10.1.2- Ensino Fundamental					
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS					
10.2.1- Educação Infantil					
10.2.2- Ensino Fundamental					
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 4/8

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO					
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR					
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL					
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL					

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	(L6(b) - L6.4(b)) * 70 / 100	L12(d ou e)	L12(d ou e) - L12(h)	[L15(l) / [L6(b) - L6.4(b)] *100
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	L6.3(b) * 50 / 100	L13(d ou e)	L13(d ou e) - L13(h)	L16(l) / L6.3(b) * 100
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	L6.3(b) * 15 / 100	L14(d ou e)	L14(d ou e) - L14(h)	L17(l) / L6.3(b) * 100

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	L6(b) * 10 / 100	L6(b) - [L11(d ou e) - L11(i)]	L18(o) + [(L11(h) - L11(i)) se > 0)]	L18(p) - L18(n) (somente se > 0)	L18(p) / L6(b) * 100

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	18(n) do exercício anteri	L18(o) do exercício anterior	Total das despesas executadas até o primeiro quadrimestre	Total das despesas executadas após o primeiro quadrimestre	Total de superávit remanescente com as fontes Fundeb
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 5/8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS					
20.1- Educação Infantil					
20.2- Ensino Fundamental					
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral					
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
21.1.1- Creche					
21.1.2- Pré-escola					
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 6/8

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) +	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	e L3 ou (L4 + L5)] + (valor não aplicado – EC 11	L28	L28/L3 * 100

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 7/8

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		
31.1.1- Salário-Educação		
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE		
31.1.4 - PNATE		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS					
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL					
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS					

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)					
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo					
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes					
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital					

Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (RREO – Anexo 8) – 8/8

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		

XXXII SEMANA CONTÁBIL SECOFEM 2025 E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Lembrem-se de avaliar o curso.
Sua opinião é importante para aperfeiçoar o evento.

XXXII SEMANA CONTÁBIL SECOFEM 2025 E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Obrigada.